

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos-SP CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2159 – Fax: 3901-2088 e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

## INDICAÇÃO CME N.º 03/02 - Aprovada em 13/8/2002.

PROCESSO N.º 05/CME/02

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos

ASSUNTO: Estabelece, em caráter transitório, a aplicação, pela Secretaria Municipal de

Educação, da legislação estadual para as escolas municipais de ensino

fundamental.

RELATOR: José Aparecido de Oliveira

### 1. RELATÓRIO

O Setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação tem encaminhado freqüentes consultas ao Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, após a criação do Sistema Municipal de Ensino - SIME -, buscando orientação sobre os procedimentos a serem adotados, em situações várias, com soluções até então previstas na legislação estadual.

Com a criação do Sistema Municipal de Ensino - SIME - de São José dos Campos, pela Lei Municipal n.º 6103/02, de 3/6/02, as escolas municipais de ensino fundamental (EMEFs) se desvincularam da Rede Estadual e o tempo transcorrido após a conquista desta autonomia mostrou-se insuficiente para a elaboração de instrumentos legais que prevejam procedimentos, encaminhamentos e soluções para as ocorrências, normais ou extraordinárias, vividas em suas unidades escolares.

A fim de proporcionar maior segurança e tranquilidade aos órgãos de decisão e de supervisão da Secretaria Municipal de Educação e, considerando que:

- até a criação do Sistema Municipal de Ensino SIME -, em meado do corrente ano, as escolas atenderam os preceitos e orientações dos órgãos educacionais do Estado;
- a inexistência de normas próprias específicas e as dúvidas sobre quais medidas legais adotar geram incerteza;
- a continuidade da vigência desta legislação não ocasionará transtorno algum ao recém-criado sistema, até mesmo porque vigeu deste o início do ano letivo e, por isso, não acarretará, a esta altura, qualquer mudança;
- a maior completude e abrangência dos dispositivos legais em vigor, contemplam, de modo satisfatório, as situações do processo ensino-aprendizagem,

entende-se que a Secretaria Municipal de Educação, através de seus órgãos competentes, deve continuar cumprindo, em caráter transitório, enquanto não se adotarem normas próprias para o ensino fundamental municipal, a legislação em vigor na rede estadual e, para tanto, se apresenta a proposta de Deliberação anexa.

### 2. CONCLUSÃO

À consideração da Câmara de Ensino Fundamental.

São José dos Campos, 8 de agosto de 2002.

José Aparecido de Oliveira Conselheiro Relator

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova a proposta de Indicação e o Projeto de Deliberação do Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto Ribeiro Faria, Glícia Maria Pires Figueira, José Aparecido de Oliveira, Walkíria Nazário Becker e Benedito Vaz da Silva.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 8 de agosto de 2002.

Luiz Roberto Ribeiro Faria Conselheiro Presidente da CEF

## 4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Indicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 13 de agosto de 2002.

José Augusto Dias Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicada no Boletim do Município nº 1.520, em 23-8-2002, página 6.